



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 13 de Setembro de 2006

DECRETO N.º 7.509, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

"INSTITUI O MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE CARREIRA AUDITOR FISCAL E DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME LEI N.º 3720, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005"

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

DECRETA:

Art 1.º - Fica instituído o modelo da Carteira de Identidade Funcional para os ocupantes dos cargos de Carreira Auditor Fiscal e do Quadro Suplementar da Fiscalização Tributária, conforme Lei N.º 3720, de 14 de Dezembro de 2005.

Art.2.º - A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada observando-se o modelo constante do Anexo Único deste Decreto e obediente às seguintes especificações:

GERAIS

- I - dimensões: altura de 92,00mm e largura de 60,00mm;
- II - papel: de segurança filigranado (moeda) 90 gr, com características antifalsificação, com a palavra cópia disfarçada, revelando quando copiada;
- III - fundo numismático (medalhão) - desenho em linhas com efeito tridimensional e reforço na logomarca, fundo invisível reagente a luz ultra-violeta;
- IV - impressão no sistema arco-íris;
- V - margens: todas as margens serão de 4,00 mm;

PARA O ANVERSO

VI - inscrição horizontal, centralizado, da borda esquerda para a direita, na cor vermelha, com o seguinte texto em letras maiúsculas: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;

VII - timbre: Brasão da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, em cores originais 100%, na parte superior esquerda a 2,00mm da borda superior medindo 10,00mm X 13,00mm;

VIII - expressões:

- a) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em caixa alta, centralizada ao lado do Brasão da Prefeitura de Nova Iguaçu;
- b) PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, em caixa alta, centralizada;
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, em caixa alta, centralizada;
- d) DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;

IX - campos de preenchimento, destinados à impressão:

- a) do nome do portador, alinhado à esquerda;
- b) do cargo/função do portador, alinhado à esquerda;
- c) do número da IDENTIDADE FUNCIONAL, alinhado à esquerda;

X - camp. para a assinatura do Secretário de Economia e Finanças, localizado na parte inferior esquerdo;

XI - espaço destinado à fotografia do portador, com dimensão livre, localizado na parte inferior direita ao lado do campo de assinatura do Secretário;

✓ Lsi

Nº 3.720/2005

✓ Decreto

Nº 7.509/2006



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 13 de Setembro de 2006

VERSO

XII - expressão: "O PORTADOR ESTÁ AUTORIZADO A INGRESSAR EM ESTABELECIMENTOS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES ECONÔMICAS A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE PARA VERIFICAR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

OS CONTRIBUINTES SÃO OBRIGADOS A DAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR ELES.

SOLICITA-SE ÀS AUTORIDADES POLICIAIS QUE PRESTEM TODO O APOIO E AUXÍLIO DE QUE NECESSITAR PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

LEI FEDERAL N.º 5.172/66"

XIII - campos de preenchimento, destinados à impressão:

- a) da filiação do portador, alinhado na parte superior esquerda;
- b) da data de admissão no cargo, alinhado à esquerda;
- c) da matrícula do portador, centralizado, ao lado da data de admissão no cargo;
- d) da data de nascimento do portador, alinhado à direita;
- f) do número do Registro Geral de Identidade Civil - RG, alinhado à esquerda;
- g) do tipo sanguíneo e fator RH do portador, alinhado à direita;
- h) do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, alinhado à esquerda;

XIV - campo para digital do polegar direito do portador, localizado na parte inferior direita;

XV - campo para a assinatura do portador, localizado na parte inferior esquerda;

Art. 3.º - O controle da Carteira de Identidade Funcional, compreendidos sua emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, será de competência do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 4.º - Para o controle da Carteira de Identidade Funcional, observar-se-á, entre outros itens:

I - a carteira terá numeração seqüencial individualizada a partir do número "0001";

II - no caso de substituição da carteira, a substituta receberá a mesma numeração;

III - os dados funcionais a serem inseridos na Carteira serão extraídos dos assentamentos dos servidores;

IV - cessada a ocupação de cargo na Carreira Auditoria Tributária, a Carteira de Identidade Funcional será recolhida mediante juntada ao respectivo processo administrativo;

V - ocorrendo perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, o titular deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência policial ao órgão responsável, o qual providenciará a emissão de nova carteira.

VI - nos casos de substituição do documento, a entrega da nova carteira será feita mediante recolhimento do documento a substituir, o qual deverá ser inutilizado na presença do titular.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 06 de setembro de 2006.